

após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE FLAMING UNION RESTAURANTE LTDA., PROCESSO Nº 1076662-18.2019.8.26.0100. JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que a Administração Judicial Nascimento e Rezende Advogados da Massa Falida de Flaming Union Restaurante Ltda, apresentou nos autos do processo de falência a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível no site da Administração Judicial, através do link: <https://www.nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> - (acessar Flaming Union), podendo ainda ser consultada diretamente junto à Administração Judicial, através do e-mail admjudonion@nraa.com.br. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor, ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, DEVENDO A IMPUGNAÇÃO SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA, ACASO PROTOCOLADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA. O inteiro teor da relação consta a seguir: CREDORES TRABALHISTAS: Alakys da Silva Oliveira - R\$ 7.585,31; Alison Souza de Brito - R\$ 31.000,37; Cezar Henrique de Oliveira - R\$ 17.141,84; Creusa Aparecida Lobo da Silva - R\$ 27.052,81; Fabiana Javiera Inostroza Vieira - R\$ 3.410,22; Fabio Marinho da Silva - R\$ 30.918,73; Itamar Dias Carvalho - R\$ 8.508,73; Israel Rodrigues Ramalho Braga - R\$ 8.309,10; Janiel de Sousa - R\$ 25.000,00; Kaique Geraldo da Silva - R\$ 51.295,91; Ricardo Stephan Garcia - R\$ 18.739,72; TOTAL - R\$ 228.962,74. CREDORES TRIBUTÁRIO: União Federal R\$ 344.173,15. TOTAL R\$ 344.173,15. CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: Antonio Travaglia Junior - ME - R\$ 4.971,30; Atau Equipamentos Eireli - ME - R\$ 791,23; Bragard America Latina Importação Ltda - EPP - R\$ 2.006,64; Cassia Alcantara Catapani Serviços Administrativos - ME - R\$ 2.324,37; CR2 Etiquetas Comercio e Seviços EIRELI - ME - R\$ 448,07; Gold Star Comercio de Alimentos Ltda - EPP - R\$ 9.719,00; Jumara - Industria e Comércio de Carnes Ltda - EPP - R\$ 138,49; Lores Cakes Ltda - ME - R\$ 2.038,93; Malte Comercio de Ltda - ME - R\$ 1.650,78; Maqgel Indústria e Comércio EIRELI - EPP - R\$ 1.891,44; Marcio Roberto Solla Hortifrutigranjeiros - ME - R\$ 657,09; Miguelao Comercio de Sucatas Ltda - EPP - R\$ 3.397,62; Nova Realponto Comercio e Serviços de Relogio de Ponto Ltda ME - R\$ 292,84; Prolimp Descartáveis e Produtos de Limpeza EIRELI - ME - R\$ 2.442,75; Sanclean Produtos E Sistemas de Higiene EIRELI - EPP - R\$ 2.029,89; Shiki Comercial Ltda - EPP - R\$ 1.081,89; Talheres & Cristais Distribuidora de Utensilios Para Restaurantes EIRELI - EPP - R\$ 1.321,21; Urizun Comercial Ltda - EPP - R\$ 1.753,13; Way Back Solucoes em Teletendimento Ltda - ME - R\$ 3.341,73; Ynovação Automacao Comercial Ltda - ME - R\$ 1.986,39; TOTAL - R\$ 44.284,79; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A G Gomes Distribuidora de Bebidas EIRELI - R\$ 1.986,56; Alfa - Serviços de Terceirização Ltda - R\$ 587,59; Asseio Saneamento Ambiental Ltda - R\$ 5.085,61; Banco Itau Unibanco S/A - R\$ 33.689,71; Brasil Excellence Comercial e Exportadora de Bebidas Ltda - R\$ 1.803,44; Celmi Comercio de Bebidas EIRELI - R\$ 1.546,97; Cia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - SABESP - R\$ 2.406,32; Cozil Equipamentos Industriais Ltda - R\$ 1.741,23; Ecolab Química Ltda - R\$ 14.162,59; Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda - R\$ 400,65; Gomes D'Elia Equipamentos de Higiene Ltda - R\$ 802,58; Hello Midia Brasil Consultoria e Serviço de Marketing Ltda - R\$ 992,35; Humberto Cassiano - EI - R\$ 18.462,46; Illy Caffè Sud America Comercio, Importação e Exportação Ltda. - R\$ 2.085,39; JAB Importação e Exportação Ltda - R\$ 1.348,53; LG Electronics do Brasil Ltda - R\$ 1.288,99; Porto Seguro Protecao e Monitoramento Ltda - R\$ 4.279,42; Rebal Comercial Ltda - R\$ 987,17; Restorando Reservas em Restaurantes Ltda - R\$ 4.215,92; RM Soluções - Consultoria e Assessoria em Segurança Alimentar e do Trabalho LTDA - R\$ 1.757,09; Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de São Paulo - R\$ 10.101,78; Tommy Teixeira Amista - R\$ 5.465,26; Whirpool S/A - R\$ 2.749,34; TOTAL - R\$ 117.946,95. CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: União Federal R\$ 49.438,97. TOTAL R\$ 49.438,97. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de maio de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA CARTA ARBITRAL DE SONAR SERVIÇOS E FRANQUIAS LTDA. PROCESSO Nº 1064905-32.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que SONAR SERVIÇOS E FRANQUIAS LTDA., atual denominação de SONAR SERVIÇOS E FRANQUIAS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.983.438/0001-49, localizada na Rodovia RJ-122, Km 35, sala 02, Bairro do Tabuado, Cachoeiras de Macacu/RJ, instaurou procedimento arbitral no Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP) em face de MESTRE DO CHOPP EMPREENDEIMENTOS GASTRONÔMICOS LTDA. (CNPJ/MF 12.953.234/0001-32), GRIMALDI VEIGA (CPF/MF 272.007.958-87) e DANIEL DE ALMEIDA LOPES (CPF 413.227.818-26) visando à cobrança de valores discriminados na petição inicial. E o presente é para CITAR os réus/solicitados MESTRE DO CHOPP EMPREENDEIMENTOS GASTRONÔMICOS LTDA. (CNPJ/MF 12.953.234/0001-32) e DANIEL DE ALMEIDA LOPES (CPF 413.227.818-26), ambos em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos atos e termos do procedimento arbitral proposto e, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, contados do término do prazo deste edital, ficando cientes de que, não sendo contestado referido procedimento arbitral, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora/solicitante na petição inicial. Os réus/solicitantes ficam desde já cientes de que, caso queiram exercer o seu direito de defesa, deverão constituir, com a devida antecedência, advogado nos autos do procedimento arbitral nº 585-010/2015 em trâmite no Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2020.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE EDITORA PESQUISA E